



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
**SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS**

*Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br*

---

## **RESOLUÇÃO Nº 3/2011**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 10-16994, resolve

aprovar o Regime Didático 2011 da Graduação da UFV, que passa a fazer parte desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 13 de janeiro de 2011.

**LUIZ CLÁUDIO COSTA**  
Presidente do CEPE

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 3/2011 - CEPE**  
**REGIME DIDÁTICO 2011 DA GRADUAÇÃO DA UFV**

**CAPÍTULO I**  
**DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 1º - Os cursos de graduação habilitam os estudantes à obtenção de formação acadêmica para o exercício profissional em áreas específicas.

Parágrafo único - A duração dos cursos é definida em anos e horas, respeitados os tempos mínimos e máximos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º - A gestão didático-pedagógica do ensino de graduação será exercida por meio das Câmaras de Ensino, a quem compete proceder ao acompanhamento das disciplinas e dos cursos, com a colaboração das Comissões Coordenadoras dos cursos.

Parágrafo único - Caberá ao Diretor do Centro de Ciências ou ao Diretor de Ensino dos *Campi* da UFV a presidência da Câmara de Ensino.

Art. 3º - A coordenação didático-pedagógica de cada curso de graduação será exercida por uma Comissão Coordenadora.

Art. 4º - Cada curso terá um coordenador indicado, dentre os membros da Comissão Coordenadora, pelo Diretor do Centro de Ciências a que estiver vinculada ou pelos Diretores de Ensino dos *Campi* da UFV e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único - A presidência da Comissão Coordenadora caberá ao Coordenador do curso.

**CAPÍTULO II**  
**DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO**

Art. 5º - Cada estudante terá um Orientador Acadêmico indicado ao Diretor de Centro de Ciências ou ao Diretor de Ensino dos *Campi* da UFV pela Comissão Coordenadora.

Art. 6º - Ao Orientador Acadêmico compete:

- I - exercer o acompanhamento acadêmico dos seus orientados;
- II - elaborar, em conjunto com o seu orientado, o Plano de Estudo a ser cumprido, quando necessário;
- III - pronunciar-se, quando solicitado, em assuntos relativos às atividades acadêmicas do seu orientado.

**CAPÍTULO III**  
**DO ANO ACADÊMICO**

Art. 7º - O ano letivo compreende dois períodos regulares de atividades acadêmicas, podendo ainda comportar um período especial de verão.

§ 1º - Os períodos regulares têm duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho escolar.

§ 2º - O período especial de verão será fixado pelo Calendário Escolar.

I - Nenhum estudante poderá matricular-se em mais de 2 (duas) disciplinas no período especial de verão.

II - Somente estudante de curso de graduação da UFV poderá candidatar-se à matrícula em disciplinas oferecidas no período de verão.

III - O período especial de verão integrará o período letivo seguinte, em que o estudante vier a se matricular, para fim de cômputo do coeficiente de rendimento.

IV - Não será concedido trancamento de matrícula no período especial de verão.

§ 3º - As atividades acadêmicas da UFV são regidas pelo Calendário Escolar, de caráter anual, aprovado por Resolução do CEPE.

## **CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 8º - A admissão de estudantes aos cursos de graduação dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I. Concurso Vestibular;

II. Programa de Avaliação Seriada para Ingresso no Ensino Superior (PASES);

III. Concurso de Vagas Ociosas;

IV. Reativação de matrícula;

V. Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G); e

VI. Outras modalidades de processos seletivos aprovados pelos Colegiados Superiores.

Parágrafo Único - É vedada ao estudante matrícula simultânea em mais de um curso de graduação da UFV.

### **Seção I Do Vestibular e do Programa de Avaliação Seriada**

Art. 9º - O Vestibular e o Programa de Avaliação Seriada para Ingresso no Ensino Superior (PASES) são seletivos, classificatórios e destinados ao preenchimento das vagas dos cursos fixadas pelo CEPE.

§ 1º - O Concurso Vestibular e o PASES serão regulamentados por resoluções específicas e editais, aprovados pelo CEPE, que estabelecem os períodos de inscrição e realização das provas, o número de vagas e os critérios de seleção e classificação dos candidatos.

§ 2º - A classificação final nos processos seletivos dá ao candidato direito à matrícula no período letivo imediatamente subsequente à sua realização (Regimento Geral da UFV).

§ 3º - O preenchimento de vagas não ocupadas após a matrícula inicial dos estudantes aprovados nos processos seletivos de ingresso na UFV dar-se-á conforme Resolução 04/2006/CEPE.

### **Seção II Do Concurso de Vagas Ociosas**

Art. 10 - A admissão de estudantes pelo Concurso de Vagas Ociosas dar-se-á para uma das seguintes modalidades:

I. Mudança de curso;

II. Transferência entre *Campi* da UFV e de outra instituição;

III. Portador de diploma de curso de graduação;

IV. Rematrícula.

Art. 11 - O número de vagas ociosas de cada curso será calculado até 40 (quarenta) dias após o início de cada período letivo e corresponderá às vagas geradas por transferências, mudanças de cursos, desistências formais, desligamentos e abandonos, verificados nos 3 (três) primeiros períodos dos cursos superiores de tecnologia e nos 5 (cinco) primeiros períodos dos demais cursos de graduação.

Art. 12 - O número de vagas ociosas a serem preenchidas será publicado semestralmente pela Pró-Reitoria de Ensino, por meio de edital.

§ 1º - Os critérios de seleção deverão ser partes do edital para preenchimento das vagas ociosas.

§ 2º - As vagas geradas por mudança de curso serão automaticamente acrescidas ao quantitativo de vagas ociosas dos respectivos cursos de origem e serão preenchidas por candidatos aprovados no processo seletivo, obedecendo-se à ordem de classificação, observado o Art.11 deste Regime Didático.

### **Da Mudança de Curso**

Art. 13 - O estudante da UFV poderá mudar de curso no próprio *Campus*, observadas as normas para preenchimento de vagas ociosas.

Parágrafo único - O estudante aprovado na seleção de vagas ociosas para mudança de curso, somente poderá concretizar a matrícula se tiver aprovação em uma carga horária mínima correspondente à menor carga horária do primeiro período letivo dentre todos os cursos de graduação da UFV, comprovada no histórico escolar.

### **Da Transferência entre *Campi* da UFV e de Outra Instituição**

Art. 14 - O estudante de graduação poderá requerer transferência entre *Campi* da UFV e de outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, para qualquer curso de graduação da UFV, observadas as normas para preenchimento de vagas ociosas.

Parágrafo único - O estudante aprovado na seleção de vagas ociosas para transferência entre *Campi* da UFV ou de outra Instituição de Ensino Superior, somente poderá concretizar a matrícula se tiver aprovação em uma carga horária mínima correspondente à menor carga horária do primeiro período letivo dentre todos os cursos de graduação da UFV, comprovada no histórico escolar.

Art. 15 - A transferência *ex officio* para a UFV somente será efetivada se o servidor ou o dependente for egresso de instituição pública, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para Viçosa/Florestal/Rio Paranaíba, ou para localidades mais próximas destas.

Parágrafo único - Este artigo não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

### **Do Portador de Diploma de Curso de Graduação**

Art. 16 - O portador de diploma de curso de graduação, poderá requerer sua inscrição em qualquer curso da UFV, observadas as normas para preenchimento de vagas ociosas.

## **Da Rematrícula**

Art. 17 - O estudante que abandonou o curso poderá requerer sua rematrícula, no mesmo curso, observadas as normas para preenchimento de vagas ociosas.

Parágrafo único - O estudante reingresso na UFV, por rematrícula, deve cumprir a matriz curricular do curso constante do Catálogo de Graduação vigente no semestre de reinício de suas atividades, com aproveitamento das disciplinas já obtidas, observado o disposto no Art. 28 deste Regime Didático.

## **Seção III Da Reativação de Matrícula**

Art. 18 - É facultado ao estudante solicitar a complementação para obtenção de novo título (nos cursos que possuem Bacharelado e Licenciatura) para o semestre seguinte à sua colação de grau, podendo seguir o catálogo de graduação de sua conclusão de curso. A solicitação deverá ser feita, via SAPIENS, após a confirmação de dados como Possível Formando e antes do encerramento do período letivo.

§ 1º - O estudante que não reativar sua matrícula, conforme o Art. 18, poderá fazê-la, em outro período na UFV, devendo cumprir a matriz curricular do curso constante do Catálogo de Graduação vigente no semestre da reativação. O requerente encaminhará o seu pedido ao Diretor do Centro de Ciências pertinente ou ao Diretor de Ensino dos campi da UFV, para análise, no período letivo que antecede aquele no qual pretende reiniciar seus estudos.

§ 2º - O tempo máximo para conclusão do curso, resultante da reativação de matrícula, será o tempo máximo estabelecido para o novo título requerida, deduzido o tempo gasto anteriormente.

§ 3º - O estudante, admitido por reativação de matrícula, terá direito somente a 1 (um) trancamento sendo-lhe vedados os demais afastamentos previstos neste Regime Didático.

§ 4º - É vedado ao estudante, admitido por reativação de matrícula, solicitar novo pedido de reativação, se abandonar o curso.

§ 5º - Será facultada ao graduado pela UFV a reativação de matrícula no curso de Letras para obtenção de nova habilitação, observado o Art. 28 deste Regime Didático.

## **Seção IV Do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G)**

Art. 19 - A UFV oferecerá vagas para o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), instrumento de cooperação educacional, científica e tecnológica que o governo brasileiro oferece a outros países, administrado conjuntamente pelos Ministérios da Educação e das Relações Exteriores.

§ 1º - As vagas oferecidas, anualmente, pela Universidade, para esse programa, são preenchidas por estudantes indicados pelo MEC.

§ 2º - A permanência na condição de estudante-convênio depende do cumprimento das exigências do protocolo celebrado entre o Ministério da Educação e o Ministério das Relações Exteriores, além de outras normas estabelecidas pelo CEPE.

§ 3º - Ao Estudante-Convênio de Graduação PEC-G aplica-se a legislação e normas da UFV para o desligamento por insuficiência acadêmica conforme estabelece o Art. 68, inciso V.

**Seção V**  
**Das Outras modalidades de processos seletivos**

Art. 20 - A UFV, poderá, a critério de seus Colegiados Superiores, oferecer a admissão aos seus Cursos Superiores por meio de outras modalidades de processos seletivos que serão regulamentados por edital específico.

**CAPÍTULO V**  
**DA MOBILIDADE ACADÊMICA E DAS DISCIPLINAS ISOLADAS**

Art. 21 - A UFV oferecerá vagas em disciplinas para Programas de Mobilidade Acadêmica e Convênios de Estudantes Estrangeiros a serem preenchidas de acordo com as normas previstas nos convênios.

Parágrafo único - Os estudantes estrangeiros, não participantes de convênios internacionais, serão submetidos às normas do Estudante Não Vinculado.

**Seção I**  
**Da Mobilidade *Inter Campi* da UFV**

Art. 22 - A Mobilidade Acadêmica de estudantes entre *Campi* da UFV dar-se-á conforme Resolução 10/2009/CEPE.

**Seção II**  
**Da Mobilidade Externa**

Art. 23 - A UFV oferecerá vagas em disciplinas para Programas de Mobilidade Acadêmica a serem preenchidas de acordo com as normas dos convênios com a UFV.

Art. 24 - O estudante da UFV poderá cursar disciplinas em outra IES do País ou do exterior, com prévia autorização da Câmara de Ensino, mediante requerimento junto à Secretaria Geral de Graduação ou Diretoria de Ensino dos *Campi* da UFV, para posterior aproveitamento, excetuando-se disciplinas em que o estudante tenha sido reprovado na UFV, observado o disposto no Art. 31 deste Regime Didático.

§ 1º - O estudante participante do programa deverá se matricular nas disciplinas MOB 100, MOB 200 ou MOB 300 relativos ao primeiro, segundo ou terceiro período de participação no programa, respectivamente.

§ 2º - O estudante de outra IES poderá matricular-se em disciplinas semipresenciais da UFV, com a aprovação da Pró-Reitoria de Ensino ouvido o coordenador da disciplina.

**Seção III**  
**Do Estudante Não Vinculado**

Art. 25 - O diplomado em curso de graduação ou o estudante de graduação vinculado a outra Instituição de Ensino Superior (IES) poderá requerer inscrição em disciplina isolada como Estudante Não Vinculado da UFV, de acordo com as normas estabelecidas por Resolução 08/2009/CEPE.

Parágrafo único - O Estudante Não Vinculado poderá inscrever-se em até 3 (três) disciplinas por período e em, no máximo, 2 períodos letivos.

## **CAPÍTULO VI DO SISTEMA ACADÊMICO**

Art. 26 - O sistema acadêmico adotado é o de créditos, com matrícula em períodos letivos semestrais, tendo como base a proposição de uma seqüência sugerida de estudos, a ser enriquecida pelo estudante com disciplinas optativas e facultativas, observado o Art. 39 deste Regime Didático.

Parágrafo único - Um crédito, unidade de medida do trabalho escolar, corresponde a 15 (quinze) horas de aula.

Art. 27 - A carga horária de cada disciplina será definida sempre em múltiplo de 15 (quinze).

### **Seção I Do Aproveitamento de Disciplinas**

Art. 28 - É facultado ao estudante solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso, desde que não tenha sido reprovado, no curso atual, na disciplina equivalente a que será aproveitada.

§ 1º - O pedido de aproveitamento de disciplinas, dirigido ao Diretor do Centro de Ciências ou ao Diretor de Ensino dos *Campi* da UFV, deverá ser feito em formulário próprio, instruído com histórico escolar e programas analíticos das disciplinas, quando cursadas em outro *campus* da UFV ou em outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º - A Comissão Coordenadora do curso em que o estudante for admitido, ouvidos os departamentos envolvidos, se necessário, estabelecerá a equivalência de programas e de cargas horárias e os procedimentos adequados à plena adaptação do estudante, considerando o número de horas das disciplinas.

I - Disciplinas cursadas em outros *Campi* da UFV ou em outras IES não equivalentes a disciplinas da UFV poderão ser aproveitadas como optativas, até o limite da carga horária exigida de disciplinas optativas pelo curso, utilizando-se a codificação APR100 a APR109 e APR200 a APR209 para disciplinas básicas e APR300 a APR309 e APR400 a APR409 para disciplinas profissionalizantes.

§ 3º - O aproveitamento de disciplinas cursadas no mesmo *campus* da UFV será realizado de modo automático, verificando, no conjunto cursado, a existência de disciplinas obrigatórias e optativas, de mesmo código, pertencentes ao currículo do curso em que o estudante está ingressando, devendo ser lançadas no histórico escolar do estudante as notas das disciplinas.

§ 4º - No caso de disciplinas cursadas em outra instituição, só poderá haver aproveitamento de disciplinas se essas, na UFV, corresponderem, no máximo, à metade da carga horária para a conclusão do curso em que ingressou, ressalvadas as situações previstas na legislação vigente e as relativas ao ingresso para obtenção de novo título.

§ 5º - Para fins de aproveitamento de disciplinas cursadas em outras IES será respeitado o sistema de avaliação de rendimento acadêmico da instituição de origem.

§ 6º - O aproveitamento de disciplinas cursadas há mais de dez anos dependerá de análise do mérito e recomendação da Comissão Coordenadora do curso.

§ 7º - Na contagem de tempo, para efeito de definição do período letivo e duração do curso, tomar-se-ão 270 (duzentas e setenta) horas aproveitadas como o equivalente a um período letivo e a sobra, desde que igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas, como o equivalente a um período letivo. A redução do tempo decorrente desta contagem será informada ao estudante através do SAPIENS.

§ 8º - Quando o aproveitamento total de carga horária não atingir 270 horas e for igual ou superior a 180 horas, será considerado um período letivo.

§ 9º - O aproveitamento de disciplinas facultativas ficará limitado à carga horária prevista no Art. 47.

Art. 29 - É vedado ao estudante, para fins de aproveitamento, cursar disciplinas concomitantemente na UFV e em outra IES.

Art. 30 - No caso de disciplinas cursadas nos *campi* da UFV não haverá limitação quanto ao aproveitamento de carga horária.

Parágrafo Único - O aproveitamento de carga horária prevista neste artigo ficará limitado à metade da carga horária do curso superior de tecnologia quando o estudante for procedente de outro curso superior de graduação da UFV.

Art. 31 - O aproveitamento de disciplinas autorizadas e cursadas com aprovação em outras IES do País ou do exterior de que trata o Art. 24 deste Regime Didático, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 32 - Disciplinas cursadas com aprovação em outras IES, por alunos participantes de convênio, não equivalentes a disciplinas da UFV poderão ser aproveitadas como optativas utilizando-se a codificação APR100 a APR109 e APR200 a APR209 para disciplinas básicas e APR300 a APR309 e APR400 a APR409 para disciplinas profissionalizantes.

## **Seção II** **Do Exame de Suficiência**

Art. 33 - Poderá o estudante ser dispensado de cursar regularmente qualquer disciplina, desde que, devidamente, avaliado mediante Exame de Suficiência, de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução 01/11/CEPE.

## **Seção III** **Do Currículo**

Art. 34 - A Matriz Curricular, a ser integralmente cumprida pelo estudante, é elaborada pela Comissão Coordenadora e aprovada pelo Conselho Técnico de Graduação, após análise na Câmara de Ensino, constituindo-se na distribuição hierarquizada das disciplinas de cada curso.

§ 1º - O estudante deve cumprir a matriz curricular constante do Catálogo de Graduação correspondente ao ano de seu ingresso na UFV, ou optar por outra posterior.

§ 2º - Atividades extracurriculares tais como participação em eventos técnico-científicos e em projetos de cunho social, artístico ou cultural serão consideradas na integralização curricular como Formação Complementar, conforme previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 3º - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos poderão prever que disciplinas, em todo ou em parte, utilizem método de ensino semipresencial.

Art. 35 - O Projeto Pedagógico do Curso poderá prever a possibilidade do estudante computar carga horária de disciplina facultativa como optativa adotando o sistema de Carga Horária Livre.

Parágrafo único - A Carga Horária Livre consiste em determinar que a carga horária de disciplina optativa do curso poderá ser cumprida, no todo ou em parte, dentre todas as disciplinas oferecidas pela UFV.

Art. 36 - Cada estudante seguirá um Plano de Estudo correspondendo a uma seqüência de disciplinas obrigatórias, optativas e facultativas, contemplando uma integração horizontal ou vertical.

Parágrafo único - Quando determinada disciplina prevista no Plano de Estudo do estudante, não for oferecida por alteração ou extinção, as cargas horárias correspondentes deverão ser obtidas em disciplina(s) equivalente(s).

Art. 37 - Para os Cursos que possuem habilitações ou diferentes títulos, os estudantes deverão fazer a opção no período que antecede aquele em que alguma disciplina, constante na matriz curricular, deixar de ser comum às habilitações ou títulos.

Art. 38 - Até o 3º semestre os estudantes deverão elaborar o Plano de Estudo em conjunto com o Orientador Acadêmico. A partir do 4º semestre, o acesso à elaboração ao Plano de Estudo será liberado aos estudantes que tenham cursado e obtido aprovação em todas as disciplinas até o final do terceiro semestre do curso.

Parágrafo Único - As disciplinas previstas até o 3º período da matriz curricular, não cursadas, abandonadas ou reprovadas, no limite mínimo de três, serão automaticamente inseridas no Plano de Estudos e não poderão ser excluídas da matrícula.

#### **Seção IV Das Disciplinas**

Art. 39 - Disciplina é o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com um número de horas prefixado, obedecendo à determinação do Art. 27 deste Regime Didático.

§ 1º - Em função da matriz curricular do curso, as disciplinas são classificadas em:

I - Obrigatórias: são indispensáveis para o desenvolvimento de competências e habilidades profissionais;

II - Optativas: têm por finalidade complementar a formação na área de conhecimento do curso, escolhidas dentre as relacionadas para o curso;

III - Facultativas: são as disciplinas que não fazem parte da matriz curricular do curso.

§ 2º - Cada disciplina terá um Departamento ou Câmara de Ensino nos *Campi* da UFV, responsável por seu oferecimento.

I - Cada disciplina, no período em que for oferecida, terá um coordenador, designado pelo Colegiado do Departamento ou pelo Diretor de Ensino dos *Campi* da UFV, responsável por seu oferecimento.

II - É dever do coordenador de disciplina entregar, no início de cada período letivo, aos estudantes matriculados um cronograma de atividades, com a programação, os critérios de avaliação e outras informações pertinentes.

Art. 40 - As disciplinas poderão ser oferecidas, no todo ou em parte, utilizando métodos não presenciais, num limite máximo de 20% da carga horária de cada curso.

Art. 41 - As disciplinas podem ser interligadas por pré-requisitos ou co-requisitos.

§ 1º - Pré-requisito é a exigência formal de conhecimento anterior para inscrição em uma disciplina.

§ 2º - Co-requisito é a exigência do conhecimento paralelo, em forma de disciplina, para inscrição concomitante em outra disciplina.

§ 3º - Os pré-requisitos e co-requisitos são definidos pelos Programas Analíticos das Disciplinas e suas alterações prevalecem sobre as anteriormente divulgadas pelo Catálogo de Graduação.

Art. 42 - Só poderão ser oferecidas disciplinas constantes dos Catálogos de Graduação em vigor, ou aquelas posteriormente aprovadas nas instâncias pertinentes.

Art. 43 - O Departamento ou a Câmara de Ensino dos *Campi* da UFV poderão solicitar à Pró-Reitoria de Ensino ou a Diretoria de Ensino dos *Campi* da UFV o cancelamento de disciplinas em que o número de inscritos não atingir 10 (dez) estudantes, em data a ser definida no Calendário Escolar.

## **Seção V** **Da Matrícula**

Art. 44 - Os estudantes ingressantes por meio de concurso vestibular e PASES deverão ser matriculados em disciplinas do Programa de Apoio às Ciências Básicas - Tutoria, nos termos previstos na Resolução 02/2003/CEPE.

Art. 45 - O estudante ingressante conforme o Art. 8º será matriculado, preferencialmente, nas disciplinas do primeiro período da seqüência sugerida pela matriz curricular de seu curso.

Parágrafo único - Para as disciplinas teóricas, não será permitido horário corrido superior a 2 (duas) horas-aulas.

Art. 46 - A matrícula, para os períodos subseqüentes, é obrigatória, devendo ser feita, pelo estudante ou seu procurador, nos prazos fixados no Calendário Escolar.

Parágrafo único - Obedecidos os critérios de matrícula, estabelecidos pelo Art. 50 deste Regime Didático, a disciplina com reprovação, constante do conjunto solicitado para matrícula, terá prioridade sobre as demais, no semestre em que estiver sendo oferecida.

Art. 47 - A matrícula em disciplinas facultativas ficará limitada ao máximo de 120 (cento e vinte) horas no decorrer dos cursos superiores de tecnologia e em 240 (duzentos e quarenta) horas, nos demais cursos superiores, devendo ser incluídas no Plano de Estudo.

Art. 48 - A inscrição do estudante numa disciplina, mesmo que facultativa, obriga-o a cumprir todas as suas exigências.

Art. 49 - Não será permitido ao estudante cursar disciplinas nas quais não esteja regularmente matriculado.

Art. 50 - A falta de renovação de matrícula num período letivo equivalerá a abandono de curso.

Parágrafo único - A renovação de matrícula caracteriza-se pela solicitação de matrícula via sistema SAPIENS dentro do prazo estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 51 - O processamento de matrícula será feito com base nos Planos de Estudos dos estudantes, respeitado o cumprimento dos pré-requisitos e os co-requisitos das disciplinas e na combinação dos fatores: se a disciplina é obrigatória, se há previsão e disponibilidade de vaga para o curso e no coeficiente de rendimento acumulado do estudante.

Art. 52 - O estudante poderá, após o processamento da matrícula e dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, condicionado à existência de vagas, incluir e excluir disciplinas e mudar de turma na qual já esteja inscrito.

Art. 53 - O Calendário Escolar estabelecerá, ainda, dois dias na segunda semana de aula, para permitir ao estudante excluir ou acrescentar disciplina em sua matrícula desde que haja disponibilidade de vaga.

Parágrafo único - Neste procedimento, as vagas disponíveis serão aquelas originadas dos trancamentos de matrícula e as resultantes das exclusões de disciplinas ocorridas naquela data.

## **Seção VI Do Cancelamento de Inscrição em Disciplina**

Art. 54 - O estudante, beneficiado segundo o que estabelece o Art. 58 deste Regime Didático, poderá solicitar o cancelamento de disciplina quando for constatada, através de apresentação de atestado médico, a impossibilidade de retornar a freqüentar as atividades previstas na disciplina.

Parágrafo único - Quando a disciplina possuir co-requisito, as duas deverão ser canceladas.

## **Seção VII Do Trancamento de Matrícula**

Art. 55 - O estudante, de acordo com os prazos fixados no Calendário Escolar e observado o disposto no Art. 59, parágrafo 4º, deste Regimento, poderá solicitar na Diretoria de Registro Escolar ou Registro Escolar dos *Campi* da UFV o trancamento de matrícula.

§ 1º - Nos impedimentos de excepcionalidade previstos em Resolução 09/2009/CEPE o estudante solicitará o trancamento de matrícula na Secretaria Geral de Graduação ou na Diretoria de Ensino dos *Campi* da UFV.

§ 2º - O trancamento de matrícula será válido por um período letivo e concedido apenas 1 (uma) vez para os cursos superiores de tecnologia e 2 (duas) vezes para os demais cursos superiores.

§ 3º - Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

§ 4º - Não se concederá trancamento de matrícula a estudante cursando o primeiro período do curso, exceto por motivo de incorporação ao Serviço Militar Obrigatório ou por motivo de saúde, comprovado por atestado médico.

I - Entende-se por primeiro período letivo a primeira matrícula realizada pelo estudante no curso, independentemente de resultados de aproveitamentos de disciplinas internas e externas.

§ 5º - Não será permitido o trancamento de matrícula ao estudante que estiver com mais de 25% de faltas em qualquer uma das disciplinas.

## **Seção VIII Do Afastamento**

Art. 56 - Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o estudante, observado o disposto no Art. 59, parágrafo 4º, deste Regime Didático, poderá requerer ao Diretor do Centro de Ciências ou ao Diretor de Ensino dos *campi* da UFV o seu afastamento da UFV, com a suspensão de sua matrícula a partir do período letivo subsequente.

§ 1º - O prazo de duração do afastamento, fixado pela Câmara de Ensino, considerando cada caso e as razões apresentadas, será de até 2 (dois) períodos letivos.

§ 2º - O afastamento será concedido somente uma vez.

§ 3º - O período de afastamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

## **Seção IX**

### **Do Afastamento Especial**

Art. 57 - O estudante que não efetuar sua renovação de matrícula dentro do prazo regimental poderá, observado o disposto no Art. 59, parágrafo 4º deste Regime Didático, requerer, na Diretoria de Registro Escolar ou Registro Escolar dos *Campi* da UFV, o seu afastamento especial.

§ 1º - O afastamento especial deverá ser requerido nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao primeiro dia letivo do período.

§ 2º - O afastamento especial será válido para o período letivo em que foi concedido.

§ 3º - O afastamento especial será concedido somente uma vez, ressalvada a situação em que o estudante tenha sido reprovado em exame complementar e a disciplina não seja oferecida no mesmo período letivo.

§ 4º - O período de afastamento especial não será computado para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

## **Seção X**

### **Do Enquadramento em Regime Excepcional**

Art. 58 - Será concedido regime excepcional ao estudante que se enquadrar nas determinações do Decreto-Lei 1.044/69, da Lei nº 6.202/75 e nas normas estabelecidas por Resolução do 09/2009/CEPE.

§ 1º - A solicitação poderá ser feita pessoalmente ou por procuração no período máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o início do impedimento.

§ 2º - O regime excepcional será concedido pela Diretoria de Registro Escolar ou Diretoria de Ensino dos *Campi* da UFV.

## **Seção XI**

### **Da Dilação de Prazo**

Art. 59 - Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o estudante poderá requerer ao Diretor de Centro de Ciências a dilação do prazo máximo para integralização curricular.

§ 1º - O requerimento de dilação de prazo deverá ser feito no decorrer do último período letivo constante do prazo máximo de integralização curricular.

§ 2º - Quando a não conclusão do curso se der em decorrência de reprovação ocorrida no último período, o estudante deverá requerer a dilação de prazo, em até 5 (cinco) dias úteis, após o último dia do lançamento de notas previsto no calendário escolar.

§ 3º - A dilação de prazo poderá ser concedida uma única vez.

§ 4º - Ao estudante contemplado com dilação de prazo não se concederá trancamento de matrícula, afastamento ou afastamento especial.

Art. 60 - Ao retornar às atividades escolares após os trancamentos ou afastamentos previstos neste capítulo o estudante deverá submeter-se às normas vigentes, observado o disposto no parágrafo 1º do Art. 34 deste Regime Didático.

## CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 61- A avaliação do rendimento acadêmico, em cada disciplina, é procedida mediante a realização de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes e trabalhos exigidos por seu professor, aos quais se atribuirão conceitos ou notas.

§ 1º - A nota final na disciplina é representada por um número inteiro, compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem), exceto aquelas que terão conceito S (satisfatório) ou N (não satisfatório), previstas no projeto pedagógico do curso.

§ 2º - Para o cálculo da nota final, o valor com a primeira casa decimal igual ou superior a 5 (cinco) será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º - Para cada disciplina haverá, obrigatoriamente, um mínimo de 3 (três) avaliações.

§ 4º - Fica assegurada ao estudante a informação de frequência e do resultado das avaliações, obrigatoriamente pelo Sistema Sapiens, e vistas de cada avaliação até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da seguinte. Se for o caso, o estudante poderá solicitar a revisão da avaliação, quando obtiver vistas da mesma.

§ 5º - As avaliações serão, preferencialmente, aplicadas no horário de aulas.

Art. 62 - Será aprovado na disciplina o estudante que, atendidas as exigências de frequência, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, nota igual ou superior a 60 (sessenta) ou conceito S (satisfatório).

Parágrafo único - À disciplina MOB será atribuído conceito S quando o estudante obtiver um número de aprovações igual ou superior ao número de reprovações nas disciplinas cursadas.

Art. 63 - Será facultado um exame final na disciplina ao estudante que não estiver reprovado por infrequência, conforme inciso II e III do Art. 64, e no conjunto das avaliações, ao longo do período letivo, obtiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta), a qual, respeitado o mínimo de 3 (três) dias após o término do período letivo, será realizada no prazo previsto no Calendário Escolar.

§ 1º - Para o estudante que se submeter ao exame final, será recalculada a nota final pela fórmula:

$$NF = \frac{CA + EF}{2}$$

em que:

*NF* simboliza a nota final;

*CA* é o conjunto das avaliações ao longo do período letivo; e

*EF* representa a nota do exame final.

§ 2º - Será aprovado na disciplina o estudante que obtiver *NF* igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 64 - Será considerado reprovado na disciplina o estudante que:

I - obtiver, após a realização do exame final, nota final inferior a 60 (sessenta);

II - comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aulas teóricas ministradas;

III - comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aulas práticas ministradas.

Art. 65 - No sistema Acadêmico além de notas, a situação do estudante poderá ser representada por símbolos, correspondentes às descrições expressas nos quadros seguintes:

<b>SÍMBOLO</b>	<b>Situação nas disciplinas</b>
I	Avaliação Incompleta
J	Cancelamento de Inscrição
L	Reprovação por Infrequência
N	Desempenho Não-Satisfatório
Q	Em andamento
S	Desempenho Satisfatório
T	Aproveitamento de Disciplinas cursadas em outras IES ou na UFV por equivalência

<b>SÍMBOLO</b>	<b>Situação Acadêmica</b>
A	Abandono de curso
C	Curso concluído
D	Desligado da UFV
E	Estudante Não Vinculado ou em mobilidade acadêmica que finalizou o semestre letivo ou usufruiu o tempo máximo permitido.
F	Falecido
G	Mobilidade Acadêmica
K	Trancamento de Matrícula
N	Situação normal
P	Situação Provisória do estudante que concluiu todas as exigências do curso, mas que ainda não colou grau
R	Desligado com pedido de reconsideração
T	Transferido
X	Exclusão
W	Afastamento Especial
Y	Afastamento
Z	Trancamento de Matrícula por Motivo de Saúde

§ 1º - O símbolo L se aplicará aos estudantes reprovados por infrequência, na forma dos incisos II e III do Art. 64, correspondendo à nota 0 (zero).

§ 2º - Será atribuído o símbolo I ao estudante que, ao final do período letivo, por motivo de força maior comprovado perante o professor, não tiver completado as avaliações da disciplina, incluindo o exame final. Caso as avaliações não sejam completadas e, ou, a nota não tenha sido enviada ao Registro Escolar no prazo fixado no Calendário Escolar, será lançada a soma das notas das avaliações realizadas no período.

§ 3º - O símbolo Q será atribuído, quando a integralização não for concluída no período matriculado, valendo apenas para disciplinas de orientação acadêmica, tais como estágio, monografia, projeto final de curso, estudos independentes e outras para as quais se aplique de acordo com o projeto pedagógico do curso. Nesse caso, o estudante deverá matricular-se na disciplina no período em que a atividade tiver continuidade.

§ 4º - O símbolo T é atribuído às disciplinas aproveitadas nos termos do Art. 28.

§ 5º - O símbolo Y representa a situação de afastamento no período, nos termos do Art. 55.

§ 6º - O símbolo W representa a situação de afastamento especial no período, nos termos do Art. 57.

§ 7º - O símbolo R será atribuído ao estudante desligado, em substituição ao símbolo D, caracterizando que o estudante entrou com pedido de reconsideração de desligamento.

§ 8º - O símbolo G representa a situação de mobilidade acadêmica para cursar disciplinas em outras IES, nacional ou estrangeira.

§ 9º - O símbolo J representa o cancelamento de inscrição em disciplina.

## **Seção I Do Coeficiente de Rendimento**

Art. 66 - O Coeficiente de Rendimento é o índice que mede o desempenho acadêmico do estudante em cada período letivo.

§ 1º - O Coeficiente de Rendimento é a média ponderada das notas obtidas no período letivo, considerado como peso o número de créditos das respectivas disciplinas, calculado pela fórmula:

$$CR = \frac{\sum(NF \times C)}{\sum C}$$

em que CR é o coeficiente de rendimento;

$\Sigma$  é o somatório;

NF é a nota final da disciplina; e,

C é o número de créditos da disciplina.

§ 2º - O Coeficiente de Rendimento será calculado com uma casa decimal, sem arredondamento.

§ 3º - As disciplinas cursadas no período de verão serão computadas no cálculo do Coeficiente de Rendimento do próximo período letivo em que o estudante vier a se matricular.

§ 4º - A disciplina a qual se atribui conceito não fará parte do cálculo do Coeficiente de Rendimento e entrará no cálculo do coeficiente acadêmico insuficiente conforme previsto no Art. 68 § 1º, no que se refere ao número de aprovações igual ou inferior ao número de reprovações.

Art. 67 - O Coeficiente de Rendimento Acumulado é obtido pela média ponderada dos números de créditos de todas as disciplinas cursadas pelo estudante.

## **CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO**

Art. 68 - Será desligado da UFV o estudante que:

I - Não concluir o curso no prazo máximo fixado para integralização de sua matriz curricular estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso.

II - For incurso no caso de exclusão prevista no Regimento Geral da UFV.

III - For reprovado por infrequência em todas as disciplinas em qualquer período em que estiver matriculado na UFV.

IV - Apresentar rendimento acadêmico insuficiente em 2 (dois) períodos letivos para os cursos superiores de tecnologia e em 4 (quatro) períodos letivos para os demais cursos superiores.

V - Obtiver 5 (cinco) reprovações e ou abandonos na mesma disciplina a partir de 2011.

§ 1º - O rendimento acadêmico insuficiente em cada período é caracterizado por coeficiente de rendimento inferior a 60 (sessenta) concomitantemente ao número de aprovações igual ou inferior ao número de reprovações.

§ 2º - O estudante desligado poderá entrar com pedido de reconsideração até a terceira semana de aulas do período subsequente ao do desligamento.

I - No período em que estiver tramitando o processo, ser-lhe-á atribuído o símbolo R.

II - Se deferido o pedido, a matrícula só poderá ser efetivada no período seguinte, imediatamente após a tramitação e conclusão do processo.

III - O período de tramitação do processo não será computado para fins de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

## **CAPÍTULO IX DO EXAME COMPLEMENTAR**

Art. 69 - O estudante que tiver como pendência para a colação de grau apenas uma disciplina em que tenha sido reprovado por nota, no último período em que cursou, poderá requerer exame complementar nesta disciplina de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução 02/2011/CEPE.

## **CAPÍTULO X DA COLAÇÃO DE GRAU**

Art. 70 - Concluídas todas as exigências do curso, ou de uma de suas habilitações ou títulos, o estudante será obrigado a colar grau.

Art. 71 - Será considerado apto à colação de grau o estudante que cumpridas as demais exigências, não tiver em seu histórico escolar disciplinas pendentes.

Art. 72 - O histórico escolar de conclusão do curso de graduação conterá as disciplinas cursadas pelo estudante, após o ingresso no curso, com número de créditos, ano e período letivo, carga horária, nota e conceitos de aprovação, além das disciplinas aproveitadas.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 73 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 6/2009/CEPE.